



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

**LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de
26 de novembro de 1996.**

Acrescenta inciso ao artigo 373, da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, modificado pela Lei Complementar nº 03, de 06 de janeiro de 1995 (Código Tributário).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 373, da Lei complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, modificado pela Lei Complementar nº 03, de 06 de janeiro de 1995, passa a vigorar, acrescido do seguinte inciso VIII:

“Artigo 373 - ...

VIII - Do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados ou pensionistas, quando seus proventos ou pensões integrais não ultrapassem dois (2) salários mínimos, desde que residam no imóvel, objeto do referido tributo e não possuam outro imóvel no Município.”.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis. PAVLISTARAM ARV


= **Walter Vilela Pinto** =
Presidente da Câmara


= **Paulo Rone Zampieri** =
1º Secretário

Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 64/96
de autoria dos Vereadores Anna Rosendo e Geraldo Nunes.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


= **Alair Aparecida Meirelles** =
Diretora Geral